



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG**  
**CNPJ 18.239.590/0001-75**

DECRETO Nº 4196 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE BOA ESPERANÇA - COMSAB.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança – MG, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Municipal nº 5286, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico no âmbito do Município de Boa Esperança/MG,

**DECRETA:**

Art. 1º. – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico, nos termos do disposto no anexo que integra este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 29 de janeiro de 2021.

**HIDERALDO HENRIQUE SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG  
CNPJ 18.239.590/0001-75

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE  
BOA ESPERANÇA/MG – COMSAB

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, do Município de Boa Esperança/MG.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal de Saneamento Básico e a sigla COMSAB se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, criado pela Lei Municipal nº 5.286, de 30 de setembro de 2020, órgão colegiado, permanente, paritário e consultivo, atuará vinculado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Esperança/MG – SAAE, em articulação com o município, avaliando as propostas de regulação, bem como a prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município de Boa Esperança/MG.

Art. 3º - Ao COMSAB compete:

I. Analisar e manifestar-se sobre as propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos formuladas pelo órgão regulador;

II. Analisar e manifestar-se sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB ou sobre os planos específicos e suas revisões;

III. Analisar e manifestar-se sobre as propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços;

IV. Facilitar e defender a efetiva participação da sociedade civil no processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico e da respectiva Política Municipal de Saneamento Básico;

V. Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas em reuniões comunitárias e audiências públicas;

VI. Promover ampla divulgação de suas decisões à população, externando a posição do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG  
CNPJ 18.239.590/0001-75

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por 8 (oito) representantes, designados em ato próprio do Prefeito Municipal, sendo:

I. 2 (dois) representantes dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

II. 4 (quatro) representantes dos seguimentos de usuários dos serviços de saneamento básico;

III. 1 (um) representante de entidade técnica ou de defesa do consumidor;

IV. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – CODEMA, sendo do setor público.

§ 1º - O mandato dos membros do COMSAB será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º - Em caso de vacância a nomeação de suplente será para completar o mandato do substituído.

§ 3º - O mandato dos membros do COMSAB é considerado serviço de relevante valor social e o desempenho das funções a ele inerente será gratuito.

Art. 5º - O Conselho terá a seguinte estrutura administrativa:

I. 01 (um) Presidente;

II. 01 (um) Secretário (a) Executivo (a).

§ 1º - Os Conselheiros elegerão o Presidente dentre os seus membros, devendo este ser um dos representantes dos prestadores dos serviços de saneamento básico do Município.

§ 2º - O (a) Secretário (a) Executivo (a) deverá ser indicado pelo Presidente dentre os servidores constantes dos quadros de servidores dos prestadores de serviços de saneamento básico, sem a necessidade de ser Conselheiro.

Art. 6º - Ao Presidente do Conselho compete:

I. Dirigir os trabalhos do COMSAB, convocar e presidir as reuniões;

II. Dirimir dúvidas relativas à interpelação de normas deste Regimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG**  
**CNPJ 18.239.590/0001-75**

III. Encaminhar propostas de regulação dos serviços de saneamento básico para manifestação do Conselho;

IV. Assinar as atas aprovadas nas reuniões, juntamente com os demais Conselheiros;

V. Dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra de membro do COMSAB;

VI. Estabelecer normas e procedimentos para o funcionamento do COMSAB;

VII. Convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem das reuniões do Conselho;

VIII. Indicar Secretário (a) Executivo (a), na forma do artigo anterior, para auxiliar nos serviços administrativos de atuação do Conselho.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento do Presidente assumirá a presidência membro representante dos prestadores dos serviços de saneamento básico do município.

Art. 7º - Ao Secretário (a) Executivo (a) do Conselho compete:

I. Fornecer suporte e assessoramento técnico ao COMSAB nas atividades por ele desempenhadas;

II. Elaborar as atas das reuniões;

III. Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do COMSAB;

IV. Preparar, antecipadamente, as reuniões do Conselho, incluindo convites com pauta, informes de correspondências recebidas e enviadas;

V. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

Art. 8º - Aos Conselheiros compete:

I. Comparecer às reuniões do Conselho, justificando, previamente, a ausência, nos casos de impedimento forçado;

II. Propor ao Conselho estudos, ideias, programas e planos de trabalho;

III. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente ou aos prestadores dos serviços de saneamento básico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG**  
**CNPJ 18.239.590/0001-75**

IV. Participar das discussões acerca de melhorias na prestação dos serviços de saneamento básico, bem como sobre propostas de regulação desses serviços;

V. Elaborar ou modificar este Regimento, sempre que necessário;

VI. Apreciar e aprovar as atas das reuniões.

**CAPÍTULO III**  
**DAS REUNIÕES**

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º - As reuniões do COMSAB serão públicas e presididas pelo Presidente.

§ 2º - Cada um dos membros do Conselho terá direito a um voto em suas reuniões.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

§ 4º - O Presidente do Conselho votará apenas em caso de empate.

§ 5º - Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho.

§ 6º - Somente haverá reunião com a presença de maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 10 - As reuniões terão a seguinte ordem de funcionamento:

I. Abertura, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II. Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III. Apreciação das consultas propostas;

IV. Palavra livre;

V. Encerramento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG**  
**CNPJ 18.239.590/0001-75**

Parágrafo Único - As atas das reuniões serão lavradas digitalmente e assinadas pelos membros que participaram das reuniões que as originaram.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 - Em caso de dúvidas sobre disposições e lacunas do presente Regimento Interno, estas serão dirimidas pela plenária, a qual será soberana em suas deliberações.

Art. 12 - O Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas será notificado para comparecimento, sob pena de substituição do representante.

Parágrafo Único - As vagas de Conselheiros existentes no Conselho deverão ser imediatamente comunicadas ao Prefeito Municipal, a fim de serem preenchidas na forma do Art. 3º da Lei Municipal nº 5.286/2020.

Art. 13 - O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da data sua publicação, e aprovado pelo Prefeito, podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 29 de janeiro de 2021.

  
**HIDERALDO HENRIQUE SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**